SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Bom Parto, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - JFN ENGENHARIA

QUESTIONAMENTO 1: **Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes à execução de coberturas com telhas metálicas em chapa galvanizada para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigida para o item 7.1 do Projeto Básico?**

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que o item 21.2.2 do Projeto Básico exige a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de atestado(s) que comprove(m) a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo. Entre esses serviços consta o item 7.1 da Planilha Orçamentária, referente à "**Telha termoisolante revestida em aço galvalume, face superior trapezoidal e face inferior plana, revestimento com espessura de 0,50 mm, com pré-pintura de cor branca nas duas faces, núcleo em poliisocianurato (PIR) com espessura de 50 mm**", com quantidade de 1.441,00 m².

A indicação desse serviço como parcela de maior relevância tem por finalidade aferir a aptidão da licitante para a execução de sistema de cobertura metálica, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e não a experiência com produto ou fabricante específico. Ressalta-se que o próprio item 21.2.2 exige que os serviços sejam compatíveis em características com o objeto licitado, e não idênticos a ele.

Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 admite a comprovação da capacidade técnica por meio de serviços semelhantes ao objeto licitado. O art. 67, inciso I, ao tratar da qualificação técnico-profissional, refere-se a obra ou serviço de "características semelhantes", e o inciso II, ao tratar da qualificação técnico-operacional, refere-se a "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Da análise técnica dos serviços, verifica-se que a execução de cobertura com telha metálica em chapa galvanizada e a execução de cobertura com telha termoisolante adotam os mesmos procedimentos executivos essenciais, notadamente:

(i) apoio das telhas sobre estrutura de terças, metálicas ou de madeira;

(ii) montagem, posicionamento e alinhamento das peças sobre a estrutura;

(iii) fixação por meio de parafusos autobrocantes com arruelas de vedação;

(iv) sobreposição longitudinal e transversal das peças e vedação das juntas; e

(v) execução de arremates, rufos, cumeeiras e interfaces com calhas.

As diferenças entre os serviços concentram-se nas características do produto, quais sejam o núcleo isolante em PIR, a espessura do painel, o revestimento em galvalume e a pré-pintura.

Tais características são conferidas ao material em fábrica e não dependem da técnica de execução empregada em obra, de modo que não exigem da licitante conhecimento técnico distinto daquele necessário à execução de coberturas metálicas convencionais.

Reconhece-se que o painel termoisolante possui maior peso e rigidez, o que demanda maior cuidado no transporte, no içamento e no aperto dos elementos de fixação, a fim de não danificar o núcleo isolante. Entretanto, trata-se de diferença de grau, e não de natureza, que não altera a técnica de montagem nem o sistema construtivo adotado. Dessa forma, entende-se que os serviços possuem complexidade tecnológica e operacional equivalente, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional de que tratam os itens 21.2.2 e 22.1.2 do Projeto Básico, no que se refere ao serviço do item 7.1 da Planilha Orçamentária, atestados que comprovem a execução de coberturas com telhas metálicas em chapa de aço, seja galvanizado, galvalume ou zincado, simples ou termoisolantes, desde que atendidos os quantitativos mínimos estabelecidos no Projeto Básico, que, para a capacidade técnico-operacional (item 21.2.2), correspondem a 720,50 m², equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista, e observados os demais requisitos de qualificação técnica previstos no certame.

Esclarece-se que não serão considerados similares, para esse fim, atestados referentes a coberturas executadas com telhas de fibrocimento, cerâmicas, de concreto ou de outros materiais não metálicos, por não guardarem compatibilidade com o sistema construtivo exigido.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento exposto refere-se exclusivamente à comprovação da qualificação técnica da licitante, não afastando a obrigação da futura contratada de fornecer e executar, durante a execução contratual, a cobertura em telha termoisolante em conformidade com as especificações previstas no item 7.1 da Planilha Orçamentária, no Projeto Básico, no edital e nos demais documentos técnicos do certame.

Por fim, destaca-se que o entendimento adotado observa os princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como a vedação a exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, do mesmo diploma, sem prejuízo da necessária comprovação da aptidão técnica para execução do objeto.

QUESTIONAMENTO 2: Caso não sejam aceitos, quais características técnicas específicas justificam a necessidade de comprovação de experiência exclusivamente com telhas termoisolantes com núcleo em PIR, considerando as similaridades dos procedimentos executivos entre os serviços?

Resposta: Questionamento prejudicado, tendo em vista a resposta ao Questionamento 1, que admite a apresentação de atestados referentes à execução de coberturas com telhas metálicas em chapa galvanizada para comprovação da qualificação técnica exigida para o serviço do item 7.1 da Planilha Orçamentária, nas condições ali estabelecidas.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2026.

PHILIPE MANOEL DE LIMA NICÁCIO
Respondendo pela Coordenação Geral de Infraestrutura
CREA nº 0216379482